



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO XI * NÚMERO 784 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

AVISOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP SRP 009/2020**

AVISO DE SUSPENSÃO

Tendo em vista a Pandemia causada pelo Covid-19, FICA SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO o Pregão Presencial SRP nº 009/2020, com sessão marcada para o dia 31/03/2020 às 09 horas. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Material Médico Hospitalar destinado a manutenção das atividades realizadas pelas unidades básica de saúde deste município de Campo Grande/RN, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Edital.

Campo Grande - RN, 24 de março de 2020.

Antonio Tadeu de Oliveira Lopes
Pregoeiro

CONVOCAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 012/2019**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/RN convoca a empresa **L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS**, CNPJ nº 24.672.569/0001-61, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, assinar o termo de contrato nº 20200082, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 20190102, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 012/2019, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Campo Grande/RN, 16 de março de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 012/2019**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/RN convoca a empresa **LABOCLIN - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ nº 02.146.717/0001-71, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, assinar o termo de contrato nº 20200083, referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 20190102, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 012/2019, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Campo Grande/RN, 16 de março de 2020.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 007/2020**

Aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e

domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 007/2020**, homologado em 19/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ferramentas, destinados ao uso dos servidores públicos municipais deste Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

106 - CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (20.802.223/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	645 - CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO 3,25X8" SIGMA	UND	40	10,20	408,00
2	646 - FITA/FAIXA DE CINALIZAÇÃO ZEBRADA COR PRETA E AMARELA SIGMA	UND	60	10,00	600,00
6	640 - CONE DE PVC SINALIZADOR TAMANHO 75CM COR LARANJA/BRANCO PLASTCOR	UND	10	15,00	150,00
12	650 - ANCINHO CURVO PES C/ 4,75MM DE ESP, 14 DENTES, OLHO DE 29MM DE DIÂM. E CABO Ramada	UND	12	15,00	180,00
17	655 - FOICE C/ OLHO DE 35MM DE DIÂM. C/ CABO DE MADEIRA DE 100CM Ramada	UND	12	26,50	318,00
18	656 - FOICE ROÇADEIRA C/ OLHO DE 32MM DE DIÂM. C/ CABO DE MADEIRA 120CM Ramada	UND	10	25,00	250,00
22	660 - PICARETE ALVIÃO C/ CABO DE MADEIRA DE 90CM Ramada	UND	10	53,00	530,00
Total					2.436,00



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	647 - PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 3,25X8" LEVORIM	UND	40	29,00	1.160,00
4	638 - BOTA DE BORRACHA BRANCA (DIV. TAMANHOS) CRIVAL	Par	45	32,00	1.440,00
5	639 - BOTA DE COURO COM SOLADO DE BORRACHA CRIVAL	Par	90	31,00	2.790,00
7	641 - LUVA RASPA 20CM C/ REFORÇO BRASFOTE	Par	440	10,00	4.400,00
8	642 - ÓCULOS SEGURANÇA FORMT AO ANATÔMICO KALIPSON	UND	45	6,50	292,50
9	643 - MASCARA DE PROTEÇÃO COM VENTOSA - SEMI DESCARTÁVEL NORTON	UND	300	3,30	990,00
10	644 - LUVA LÁTEX AMARELA C/ FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE KALIPSON	Par	200	6,80	1.360,00
11	3527 - Protetor solar fator 50 Protetor solar fator 50 NÍVEA	UND	100	26,00	2.600,00
13	651 - ALAVANCA DE FERRO 2M Ramada	UND	10	139,00	1.390,00
14	652 - CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM Ramada	UND	5	29,00	145,00
16	654 - ENXADA LARGA E LEVE C/ CABO DE MADEIRA 150CM Ramada	UND	30	24,00	720,00
19	657 - MACHADO CABEÇA REDONDA TAMANHO 3.0 C/ OLHO DE 58X30MM E CABO DE MADEIRA DE 100CM Ramada	UND	10	59,90	599,00
20	658 - PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA DE 120CM Ramada	UND	30	20,00	600,00
21	659 - PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 120CM Ramada	UND	20	21,00	420,00
24	648 - CARRINHO DE MÃO COM PNEU CÂMARA 3,25X8" CAP 60L	UND	20	144,00	2.880,00

	CHAPA 24 = 0,60MM TRAMONTINA				
Total					21.786,50

1359 - RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ 05151390414 (30.501.825/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
15	653 - CHIBANCA DE AÇO FORJADO C/ CABO DE MADEIRA 90CM TENACE	UND	10	47,00	470,00
23	661 - PICARETA ESTREITA C/ CABO DE MADEIRA DE 90CM MAX	UND	10	43,50	435,00
25	649 - CONTAINER DE LIXO SELETIVO 500 LITROS NA COR LARANJA ECO SINAL	UND	10	1.890,00	18.900,00
Total					19.805,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 44.027,50 (quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.



4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados



e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum

pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 023/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **106 - CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (20.802.223/0001-80) 284 - OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA (01.632.241/0001-16) 1359 - RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ 05151390414 (30.501.825/0001-50)** classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 24 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ Nº 08.084.014/0001-42

CONTRATANTE

CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 20.802.223/0001-80

OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

CNPJ: 01.632.241/0001-16

RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ 05151390414

CNPJ: 30.501.825/0001-50

DISPENSAS & INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 030/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMPO GRANDE,



através da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico para pavimentação, levantamento cadastral de imóveis composto por planta com curvas de nível e também memoriais descritivos, e locação de praças em comunidades rurais No município de Campo Grande/RN.

Contratado.....: ADEILTON ALVES DA CUNHA - CNPJ: 19.391.680/0001-40, com o valor total de R\$ 12.800,00;

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, Prefeito.

CAMPO GRANDE - RN, 20 de março de 2020.

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200086

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa Nº DISP. 030/2020

CONTRATANTE.....: Prefeitura Municipal de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: ADEILTON ALVES DA CUNHA

OBJETO.....: Prestação dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico para pavimentação, levantamento cadastral de imóveis composto por planta com curvas de nível e também memoriais descritivos, e locação de praças em comunidades rurais No município de Campo Grande/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande 2000 - Poder Executivo 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos 15 - Urbanismo 122 - Administração Geral 25 - Programa de Gestão e Funcionamento Obras 2.37 - Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Servi 146 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA.....: 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de março de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 031/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Fornecimento de "Oxigênio Medicinal" para o centro de Saúde Joaquina Nobrega Veras de funcionamento 24 horas para manutenção dos serviços de urgência e emergência do Município de Campo Grande-RN para o ano de 2020.;

Contratado.....: GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 33.152.064/0001-67, com o valor total de R\$ 79.000,00;

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pela Sra. EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE - RN, 24 de março de 2020.

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200087

ORIGEM.....: Dispensa por Justificativa Nº DISP. 031/2020

CONTRATANTE.....: Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Fornecimento de "Oxigênio Medicinal" para o centro de Saúde Joaquina Nobrega Veras de funcionamento 24 horas para manutenção dos serviços de urgência e emergência do Município de Campo Grande-RN para o ano de 2020.

VALOR TOTAL.....: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande 3000 - Fundo de Saúde 3001 - Sec. Mun. da Saúde 10 - Saúde 301 - Atenção Básica 35 - Programa de Gestão e Funcionamento Saúde 2.53 - Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS 509 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 12110000 - Receita de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde

VIGÊNCIA.....: 24 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de março de 2020



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com